

Emenda Aditiva 70/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §3º do art. 70 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §3º do art. 70 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. (...)

§3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade da eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Em muitas situações, com o intuito de atrair investimentos ou fomentar determinadas áreas e setores da economia, os governos renunciam parte da arrecadação de determinados tributos. Entretanto, caso não acompanhadas de um planejamento do impacto nas contas públicas, as renúncias de receitas podem ocasionar desequilíbrios fiscais e descontinuidade no financiamento de políticas públicas.

Nessa perspectiva, a mensuração dos efeitos da renúncia fiscal exige o estabelecimento de uma sistemática de monitoramento e avaliação robusta e eficiente que, por sua vez, pressupõe, ainda na fase da formulação da respectiva política pública, a fixação de metas, prazos e indicadores atrelados aos objetivos e que devem ter estreito alinhamento com os resultados almejados.

Exige-se a avaliação dos resultados decorrentes da implementação de determinada política pública mediante a concessão de incentivos que importem em renúncia de receita, principalmente comparando-os com aqueles que seriam obtidos mediante a alocação direta de recursos provenientes da arrecadação.

Ou seja, impõe-se ao poder público que mensure se as benesses decorrentes da concessão do benefício são melhores ou mais eficientes que os gastos diretos que o ente poderia realizar com os recursos que renunciou.

É justamente a ausência de controle quanto aos resultados auferidos que vem a permitir o uso de benefícios tributários de forma indiscriminada e sem critérios, de maneira a favorecer grupos privilegiados em detrimento da coletividade, além de não gerar o tão esperado desenvolvimento, que é o objetivo almejado pelas desonerações da receita.

Nesse sentido, a presente emenda propõe que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 seja acompanhado de um diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade da eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual